

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.842.508-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/09/2006

NOME KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA

FILIAÇÃO DEOCLECIO JOSE DA SILVA SOBRINHO
MARCIA FAGUNDES DE LIMA

NATURALIDADE SALGADO FILHO/PR DATA DE NASCIMENTO 30/12/1996

DOIS ORIGEM COMARCA=BARRAÇÃO/PR, SALGADO FILHO

C.NASC 7860, LIVRO=111, FOLHA=30

CPF CURTUBA-PR

ASSINATURA DO DUELA LUIS FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - DPM

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



000036

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 098.466.789-08

Nome da Pessoa Física: KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ





Kaio guilherme F da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

24487-2.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO INTERNA - MINISTÉRIO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME: **KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / RG: 10842508-3 **SESP** **PR**

CPF: 098.466.789-08 DATA NASCIMENTO: 30/12/1996

VILAÇÃO: DEOCLETO JOSE DA SILVA SOBRINHO
 MARCIA FAGUNDES DE LIMA

PERMISSÃO: **20** **20** **20**

Nº REGISTRO: 22/08/2013 VALIDEZ: 12/07/2022

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1936600692

000037

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: **KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA**

DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1996 Nº INSCRIÇÃO: 1056E7610671 D.V.: 069 ZONA: 0319

MUNICÍPIO / UF: **MANFRINÓPOLIS/PR** DATA DE EMISSÃO: 29/08/2013

JUIZ ELEITORAL: *[Assinatura]*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL
 Des. Rogério Coelho

PARANA

ASSINATURA DO ELEITOR: *[Assinatura]*

DATA EMISSÃO: 04/10/2019

69366509720

1936600692

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

[Assinatura]

ASSINATURA DO IMPRESSO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

[Assinatura]

Recursos Humanos

Sua carteira profissional deverá ser sempre atualizada quando:

- 1 - Gozar férias;
- 2 - Tiver alteração de salário;
- 3 - Tiver transferência ou promoção;
- 4 - Sofrer desconto de contribuição sindical;
- 5 - Houver afastamento por doença, acidente no trabalho ou licença por período prolongado.

Comunique ao Departamento Pessoal as alterações que se refiram a:

- A - Mudança de estado civil;
- B - Alteração de beneficiários;
- C - Nascimento de filho;
- D - Mudança de residência ou telefone;
- E - Obtenção ou alteração de título de eleitor;
- F - Obtenção de certificado de reservista;
- G - Obtenção ou alteração do CPF.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

000038

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 163.12483.99-2

3867583 0040 PR

Nome do titular

Assinatura do titular

COLECIONAR DIRETOS





03

[Handwritten signature]

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

Sua
sem

1 - G

2 - Ti

3 - Ti

4 - S

sindi

5 - H

acide

perfo

Com

as al

A - M

B - A

C - A

D - A

E - C

eleit

F - Obtenção de certificado de reservista;

G - Obtenção ou alteração do CPF.

KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA

FILIAÇÃO.....: DEOCLEIO JOSE DA SILVA SOBRINHO

MARCIA FAGUNDES DE LIMA

NASCIMENTO.....: 30/12/1986 SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: SALGADO FILHO - PR

DOCUMENTO.....: C. I. 108425083 09/09/2006 SESP PR

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 088.466.789-08 CNH.....:

TÍT. ELEITOR: SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE CASCAVEL/PR - 14/05/2013

Assinatura do Titular

ASSINATURA DO TITULAR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

LEGENDA

A - CASAMENTO C - DIVÓRCIO E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL D - ADOÇÃO F - VALIDAÇÃO VOLUNTÁRIA

[Handwritten signature]



HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO POR BLOCOS DE DISCIPLINAS SEMESTRAIS

ESTABELECIMENTO: SAO CRISTOVAO, C E-EF M
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
ENDEREÇO: RUA ENCANTILADO SN Nº: 0 BAIRRO: CENTRO CEP: 85.628-000
TELEFONE - FAX: 4635621103 E-MAIL: mfrpsaocristovao@seed.pr.gov.br
MUNICÍPIO: MANFRINOPOLIS NRE: FRANCISCO BELTRAO

ATO OFICIAL DO ESTABELECIMENTO RES 548/1991 DOE 06/03/1991
ATO OFICIAL DO CURSO RES 158/2009 DOE 17/03/2009

CGM: 599600817 ALUNO(A): KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA
SEXO: M DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1996 RG/UF: 108425083/PR CPF:
MUNICÍPIO/UF: SALGADO FILHO / PR PAÍS: BRASIL
FILIAÇÃO: MARCIA FAGUNDES DE LIMA / DEOCLECIO JOSE DA SILVA SOBRINHO

DISCIPLINAS		1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
		Notas ou Menções	Notas ou Menções	Notas ou Menções
BLOCO 1 - BASE NACIONAL COMUM				
BIOLOGIA EDUCAÇÃO FÍSICA FILOSOFIA HISTÓRIA LÍNGUA PORTUGUESA		6,5	6,1	6,0
		9,0	6,6	7,5
		7,3	6,5	7,5
		8,5	6,5	7,1
		6,7	6,0	6,8
BLOCO 1 - PARTE DIVERSIFICADA				
L.E.M.-ESPANHOL L.E.M.-INGLÊS		6,5	NO 6,0	NO 6,3
BLOCO 2 - BASE NACIONAL COMUM				
ARTE FÍSICA GEOGRAFIA MATEMÁTICA QUÍMICA SOCIOLOGIA		6,4	6,0	6,0
		6,2	8,1	6,0
		6,6	7,1	6,7
		6,0	7,3	6,4
		6,0	6,0	6,4
RESULTADO		7,0	6,4	7,0

SÉRIES / BLOCOS				ESTABELECIMENTO		MUNICÍPIO/UF	
SÉRIES / BLOCOS	ANO	LEI Nº	TOTAL HORAS				
1ª1	2011	9394/96	400	SAO CRISTOVAO, C E-EF M		MANFRINOPOLIS / PR	
1ª2	2011	9394/96	400	SAO CRISTOVAO, C E-EF M		MANFRINOPOLIS / PR	
2ª1	2013	9394/96	400	SAO CRISTOVAO, C E-EF M		MANFRINOPOLIS / PR	
2ª2	2012	9394/96	400	SAO CRISTOVAO, C E-EF M		MANFRINOPOLIS / PR	
3ª1	2014	9394/96	400	SAO CRISTOVAO, C E-EF M		MANFRINOPOLIS / PR	
3ª2	2014	9394/96	400	SAO CRISTOVAO, C E-EF M		MANFRINOPOLIS / PR	

Atividade de Complementação Curricular:
VIDE ANEXO.

SÍNTESE DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Para aprovação exige-se média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75%.	NO - Optou por não frequentar.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA RG: 108425083 UF: PR, concluiu neste estabelecimento o ENSINO MÉDIO POR BLOCOS DE DISCIPLINAS SEMESTRAIS nos termos da Lei nº 9394/96, Res. nº 5590/08 - GS/SEED e normas do Sistema Estadual de Ensino.

Manfrinópolis, 30 de novembro de 2017.

Secretário(a): CARLA REGINA RODRIGUES
Res. 5711/2017 DOE 08/11/2017

Diretor(a): IVANDRO TOCHETTO
Res. 670/2017 DOE 10/03/2017



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

000041

HISTÓRICO ESCOLAR - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

ESTABELECIMENTO: SAO CRISTOVAO, C E-EF M
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
ENDEREÇO: RUA ENCANTILADO SN Nº: 0 BAIRRO: CENTRO CEP: 85.628-000
TELEFONE - FAX: 4635621103 E-MAIL: mfnpsaocristovao@seed.pr.gov.br
MUNICÍPIO: MANFRINOPOLIS NRE: FRANCISCO BELTRAO
CGM: 599600817 ALUNO(A): KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA
SEXO: M DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1996 RG/UF: 108425083/PR CPF:
MUNICÍPIO/UF: SALGADO FILHO / PR PAÍS: BRASIL
FILIAÇÃO: MARCIA FAGUNDES DE LIMA / DEOCLECIO JOSE DA SILVA SOBRINHO

ESTABELECIMENTO	ATIVIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	ANO
SAO CRISTOVAO, C E-EF M	MC.MUNDO DO TRAB.E GER.RENDAS	133	2012

Manfrinópolis, 30 de novembro de 2017.

Carla R. Rodrigues

Secretário(a): CARLA REGINA RODRIGUES
Res. 5711/2017 DOE 08/11/2017

IVandro Tochetto
Diretor(a): IVANDRO TOCHETTO
Res. 670/2017 DOE 10/03/2017

O presente documento não contém emendas nem rasuras.

Isento de reconhecimento de firma.

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE BARRAÇÃO

Daniel Milkiewicz

e Geraldo Milkiewicz

Notário e Registrador

Escrevente Autorizado

MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

AV. Herminio Felippi nº.109 - Fone 46-5641240

LIVRO A 11

FOLHA 030

TERMO =7.860=

CERTIDÃO DE NASCIMENTO N.º=7.860=

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados, de ASSENTO DE NASCIMENTO deste Ofício, consta que foi lavrado no dia treze (13) de fevereiro (02) de 1.997, o assento de nascimento de.....

**** **KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA*******

Do sexo masculino, nascido no dia trinta (30) de dezembro (12) de mil novecentos e noventa e seis (1.996), as 22,40 horas, em domicílio dos pais, linha Encantado neste distrito.....

Filha de Deoclecio José da Silva Sobrinho e Marcia Fagundes de Lima, brasileiros, naturais de Barracão e Salgado Filho PR, nascidos aos 01.07.73 e 07.11.77, ela agricultores, residentes e domiciliados linha Encantado neste distrito, ele residente na Rua Romeu Lauro Werlang n.º 1850, Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão PR.....

São avós paterno: Vitorino Marques da Silva.....

Jovila Maria da Silva.....

e avós materno Pedro Fagundes de Lima.....

Iracema de Lima.....

Foi declarante a mãe.....

Com as testemunhas: as constante no Termo.....

AVERBAÇÃO A margem do assento consta apenas a averbação da paternidade.....

O referido é verdade e dou fé.

Salgado Filho - PR, 10 de outubro de 2002.

DANIEL MILKIEWICZ

Oficial de Registro Civil

CNPJ 120.048.809-00

GERALDO MILKIEWICZ

Escritório Juramentado

CNPJ 088.028.100-63

Av. Herminio Felippi, 109

85620-000 - Salgado Filho - PR

Geraldo Milkiewicz
Escrevente



000043



MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
15ª CSM

678581

R A154012015488

NOME

KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA

EM CASO DE CÔNVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

Emissão: Manfrinópolis, PR, 31/jul/2014

FILIAÇÃO

PAI **DEOCLECIO JOSE DA SILVA SOBRINHO**

MÃE **MARCIA FAGUNDES DE LIMA**

DATA NASC.

30/12/1996

NATURALIDADE

MANFRINOPOLIS-PR

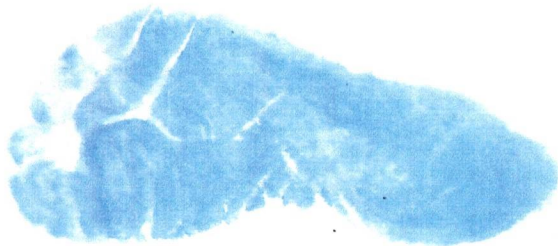
Dispensado do Serviço Militar inicial em 16 de setembro de 2014.
por residir em município não tributário

Cmt/Ch ou Dir

JOSE ANTONIO FIGUEIRA - 1. TEN
Delegado de Serviço Militar da 33ª Del Sv Mil/15ª CSM

PROPOSTA DE DISPENSA

Minha primeira pegada...



Eu me chamo

Kaio Guilherme Fagundes

Nasci dia 30 de Dezembro de 1999

Minha mãe Maria

Meu pai Pedro José Souto

Endereço Francisco Beltrão

Registro/Ficha Familiar

Pedro Fagundes Tracema

Nº da Declaração de Nascimento

Sou um cidadão do Município de:

Francisco Beltrão

Nasci na Maternidade:

Politécnica São Vicente de Paul

000044

Dados do Berçário

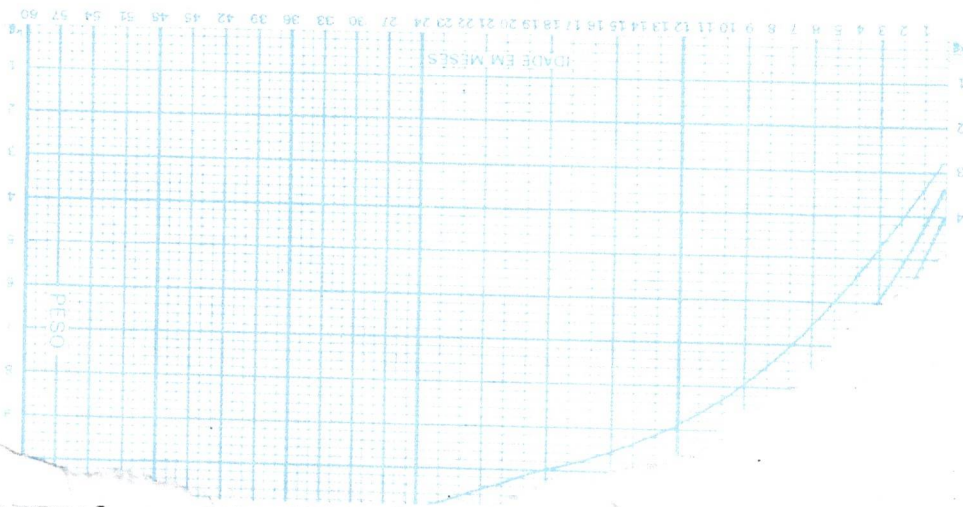
ento do Crescimento

Nascido às _____ horas do dia ____ / ____ / ____
☐ Parto Natural ☐ Fórceps ☐ Cesária
 Peso _____ g E _____ cm Pc _____ cm
 Perímetro Torácico _____ Sexo _____
 Apgar 1º min. _____ 5º min. _____
 Intercorrências _____
 Idade Gestacional _____

Tipagem Sangüínea Rh _____
 Mãe _____
 Sinal de Ortolani ☐ Positivo ☐ Negativo

"Teste do Pezinho"

Realizado ☒ Sim ☐ Não data ____ / ____ / ____
 Peso na Alta 3.250 g Data da Alta 31/12/96
 Médico D. O. da Silva
 Observações _____



000045

[Handwritten signature]

Durante o 1º Ano

Reajo a sons

Fixo o olhar na luz

Sustento o pescoço

Viro a cabeça quando me chamam

Fico sentado sem encosto por algum tempo

Comecei a engatinhar de quatro

Do 2º ao 6º Ano

Falo mais que quatro palavras

Ando sem apoio

Conheço e aponto partes do meu corpo

A tudo pergunto "por que"

Corro e subo degraus

Uso frases completas

Gosto de brincar em grupo

Me visto só

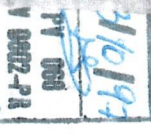
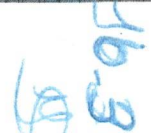
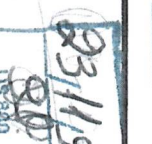
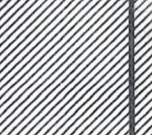
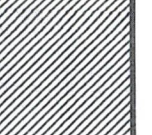
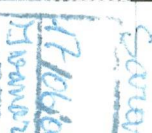
Obs.: O ideal é que todas as marcas fiquem na parte branca.
Caso passem para a área colorida comunique ao pediatra.

Coloque um X na época em que eu começo a fazer cada uma dessas atividades.

000046

Vacinas

Vacinas Obrigatórias no

Vacinas Obrigatórias no			Idade de Vida		Ac	
Anti Poliomielite	Tríplice (DTP) (Contra Difteria-Tétano-Coqueluche)	BCG (Contra a Tuberculose)	Sarampo	Anti Hepatite-B	Tríplice Viral (Contra sarampo, rubéola e caxumba)	Dupla (Contra diftéria e Tétano)
1ª DOSE	2ª DOSE	3ª DOSE	REFORÇO			
						
						
						
						

000048

Acima de 1 ano de idade

Dupla

altura, diferença e
tamanho)

Outras Vacinas

01/11/1950 1950/83 1950/83 1950/83	F. Amadeu 12/04/02	Pêlio 17/10/60 13/01/60 13/01/60	Pêlio 05-10-32 Pêlio 20-0-98 Pêlio 15-2-98 Pêlio 14-12-99 Pêlio 24-03-02
---	-------------------------------	---	---

Data Rubrica Data Rubrica Data Rubrica Data Rubrica

SETIDC (LEI Nº 6259 DE 30.10.75).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS**

000049

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 5/2020

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR** torna público, nos termos da **LEI N. 13.979/20** e demais legislações aplicáveis ao objeto, que reconhece a dispensa de licitação para a Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis .

FERNANDO ZANARDI

Lote	Item	Serviço	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	3	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 04.	6,00	1.401,73	8.410,38
Total por Lote					8.410,38

KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA

Lote	Item	Serviço	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	1	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 01.	6,00	1.401,73	8.410,38
Total por Lote					8.410,38

KATIELI MINUSCULI

Lote	Item	Serviço	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	2	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 03.	6,00	1.401,73	8.410,38
Total por Lote					8.410,38

JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO

Lote	Item	Serviço	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	4	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 01 – Micro Área 03	6,00	1.401,73	8.410,38
Total por Lote					8.410,38

Manfrinópolis, em 31/03/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS**

000050

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

Comissão Permanente de Licitações portaria nº 3054/2020 de 03/01/2020.

Antonio Valduir Serafini
Presidente da Comissão de Licitação

Tiago Custin Nesi
Membro da Comissão de Licitação

Jozinei Dos Santos
Membro da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE, 000051 MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR

ASSUNTO: DISPENSA Nº 005/2020

PARECER

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANFRINÓPOLIS, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 13.979/20 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO OBJETO.

Trata-se de pedido de autorização para empenhamento de despesa em favor de pessoas físicas, conforme especificado no processo de dispensa de licitação, relativo à prestação de Serviços de agente comunitário de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02.

Os interessados após, as devidas publicações apresentaram-se com a devida documentação, e cujos valores estavam devidamente especificados, o qual passarão a perceber mensalmente, conforme verifica-se no orçamento integrante do presente processo licitatório.

O Departamento de Contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Com efeito, a lei 8.666/93 e a Lei 13.797/20, que rege as normas gerais sobre licitações traz, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação e a possibilidade de contratação como ora se faz. No caso, está caracterizada a possibilidade de dispensa do procedimento em razão do valor total e da situação de emergência.

Diante disso, pela situação extraordinária que vive nosso país, a presente excepcionalidade é possível, pelo prazo ora fixado, ou seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE . 000052 MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

de 06 (seis) meses.

É COMO OPINO.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-Pr, 31 de
março de 2020.

AMILTON DE ALMEIDA
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000053

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa N° 5/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3054/2020 resolve:

Com fundamentação na **LEI N. 13.979/20 e demais legislações aplicáveis ao objeto**, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 5/2020 referente à **Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, em favor dos proponentes conforme abaixo;

FERNANDO ZANARDI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	3	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 04.	MÊS	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL						8.410,38
KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 01.	MÊS	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL						8.410,38
KATIELI MINUSCULI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	2	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 03.	MÊS	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL						8.410,38
JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	4	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 01 – Micro Área 03	MÊS	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL						8.410,38

Estando em conformidade com o Processo dispensa 5/2020 datada de 31/03/2020. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000054

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 6 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2020.

Caetano Ilair Alievi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1688 Pág.: 5A
Data: 04 / 04 / 2020.
R.

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 1983 Pág.: 404
Data: 03 / 04 / 2020.
f

Resolução 02/20	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRAÇÃO RUA RIO GRANDE DO SUL 210 85700-000 – FONE 049 3644 1216 FAX 049 3644 4024 Email: cmsbarracao@hotmail.com	RAG 2019
---------------------------	---	--------------------

RESOLUÇÃO CMS Nº 02, de 25 de março de 2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Barracão - PR

Dispõe sobre a apreciação do RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) exercício 2019, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Barracão, em reunião ordinária realizada em 25 de março de 2020, conforme ATA 03/20, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.937/2012.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012; Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar e aprovar o RAG e o SARGSUS; e Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar por Unanimidade o Relatório Anual de gestão- RAG 2019 em meio físico e o **DigiSUS 2019 meio Eletrônico**. O DigiSUS o Ministério da Saúde implantou esta plataforma digital onde são incorporadas as funcionalidades dos sistemas SargSUS (RAG) e SISPACTO.

Barracão, 25 de março de 2020.

Zelso Jose Volpato - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Nº 02/2020, nos termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Valdinei Battisti - Secretário Municipal de Saúde Barracão/PR

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 21 de 2020. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: FERNANDO ZANARDI.
VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 22 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA.
VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 23 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: KATIELI MINUSCULI.
VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 24 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO.
VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 01/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 25 de 2020. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para fornecimento de entrevistador social de nível médio para atendimento nas unidades de proteção social básica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 11/2020.

CONTRATADO: MARCELO JOSUE ROEHS - ME, CNPJ: 17.453.147/0001-30
VALOR CONTRATADO: 39.807,12 (Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Sete Reais e Doze Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses (06/04/2020 a 05/04/2021).
Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Processo dispensa nº 5/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve:
Com fundamentação na **LEI N. 13.979/20** e demais legislações aplicáveis ao objeto, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 5/2020 referente à **Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, em favor dos proponentes conforme abaixo:

Manfrinópolis, 28/07/2017, favor dos proponentes conforme abaixo;						
FERNANDO ZANARDI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	3	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 04.	MES	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL						8.410,38
KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 01.	MES	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL						8.410,38
KATIELI MINUSCULI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	2	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 03.	MES	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL						8.410,38
JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	4	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 01 – Micro Área 03	MES	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL						8.410,38

Estando em conformidade com o Processo dispensa 5/2020 datada de 31/03/2020. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 6 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 31/03/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 11/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3055/2020 resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 11/2020 referente à **Contratação de empresa especializada para fornecimento de entrevistador social de nível médio para atendimento nas unidades de proteção social básica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo:

MARCELO JOSUÉ ROEHS - ME					
Lote	Item	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	MES	12,00	3.317,26	39.807,12
TOTAL					39.807,12

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 11/2020 datada de 18/03/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1240/2020 - 01.04.2020

Súmula: Exonera o Secretário Municipal de Agricultura do Município de Manfrinópolis e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9, Inciso II e Art. 43, Inciso I e posteriores alterações, DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo de Provedor em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, o Servidor Público Municipal Sr. LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA, portador do RG nº 9.597.471-6 SESP/PR, conforme Matrícula nº 1024-1, a partir da presente data (01.04.2020).

Art. 2º - Revogadas as disposições do Decreto nº 1039/2017 de 01 de fevereiro de 2017, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 1º de abril de 2020.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:9EC4CFDC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 05-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 5/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve:

Com fundamentação na **LEI N. 13.979/20 e demais legislações aplicáveis ao objeto**, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 5/2020 referente à **Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, em favor dos proponentes conforme abaixo:

FERNANDO ZANARDI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	3	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 04.	MÊS	6,00	1.401,73	8.410,38	
TOTAL						8.410,38	
KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	1	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 01.	MÊS	6,00	1.401,73	8.410,38	
TOTAL						8.410,38	
KATIELI MINUSCULI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	2	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 03.	MÊS	6,00	1.401,73	8.410,38	
TOTAL						8.410,38	
JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO							
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	4	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 01 – Micro Área 03	MÊS	6,00	1.401,73	8.410,38	
TOTAL						8.410,38	

Estando em conformidade com o Processo dispensa 5/2020 datada de 31/03/2020. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 6 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:561E3D2B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 - PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 – PMM

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020 - PMM

PROCESSO Nº 045/2020 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

CNPJ N.º 11.505.498/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PARA ENFRENTAMENTO AO COVID – 19 – CORONAVÍRUS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000057

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 21/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado **FERNANDO ZANARDI**.

O **Município de Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado o Agricultor Sr **FERNANDO ZANARDI**, Pessoa física inscrita no CPF/MF sob nº 086.768.899-88, residente à EST LINHA BELA VISTA ENCANTILADO, 0 - CEP: 85628000 - BAIRRO: INTERIOR, Manfrinópolis/PR, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº 5 /2020.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	3	6425	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 - Micro Área 04.	MÊS	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL							8.410,38

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será realizado mensalmente até o 5º dias útil do mês subsequente a prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado

Parágrafo Primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000058

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3236	10.002.10.301.1001.2059	303	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos)** pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no edital, no período de **02/04/2020 até 01/10/2020** conforme necessidades da Secretaria Competente.

Por ocasião da execução, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços não aceitos no prazo de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos serviços prestados, conforme objeto do edital de licitação.

Parágrafo primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000059

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências, normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000060

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa, com ou sem a participação de agente público.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000061

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000062

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 02/04/2020



Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900



FERNANDO ZANARDI
Contratado
086.768.899-88



BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha



TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000063

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 21/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado **FERNANDO ZANARDI**.

O **Município de Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado o Agricultor Sr **FERNANDO ZANARDI**, Pessoa física inscrita no CPF/MF sob nº 086.768.899-88, residente à EST LINHA BELA VISTA ENCANTILADO, 0 - CEP: 85628000 - BAIRRO: INTERIOR, Manfrinópolis/PR, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº 5 /2020.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	3	6425	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 04.	MÊS	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL							8.410,38

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será realizado mensalmente até o 5º dias útil do mês subsequente a prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Parágrafo Primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000064

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3236	10.002.10.301.1001.2059	303	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos)** pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no edital, no período de **02/04/2020 até 01/10/2020** conforme necessidades da Secretaria Competente.

Por ocasião da execução, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços não aceitos no prazo de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos serviços prestados, conforme objeto do edital de licitação.

Parágrafo primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000065

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências, normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000066

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa, com ou sem a participação de agente público.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000067

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000068

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 02/04/2020.


Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900


FERNANDO ZANARDI
Contratado
086.768.899-88


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000069

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 21 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: FERNANDO ZANARDI.

VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1688 Pág.: 5A
Data: 04 / 04 / 2020.

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 1983 Pág.: 1es
Data: 03 / 04 / 2020.

Resolução 02/20	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRAÇÃO RUA RIO GRANDE DO SUL 210 85700-000 – FONE 049 3644 1216 FAX 049 3644 4024 Email: cmsbarracao@hotmail.com	RAG 2019
---------------------------	---	--------------------

RESOLUÇÃO CMS Nº 02, de 25 de março de 2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Barracão - PR

Dispõe sobre a apreciação do RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) exercício 2019, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Barracão, em reunião ordinária realizada em 25 de março de 2020, conforme ATA 03/20, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.937/2012.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012; Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar e aprovar o RAG e o SARGUS; e Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar por Unanimidade o Relatório Anual de gestão- RAG 2019 em meio físico e o **DiGisUS 2019 meio Eletrônico**. O DiGisUS o Ministério da Saúde implantou esta plataforma digital onde são incorporadas as funcionalidades dos sistemas SargUS (RAG) e SISPACTO.

Barracão, 25 de março de 2020.

Zelio Jose Volpato - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Nº 02/2020, nos termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Valdinei Battisti - Secretário Municipal de Saúde Barracão/PR

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 21 de 2020. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: FERNANDO ZANARDI.

VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PRazo DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 22 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA.

VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PRazo DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 23 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: KATIELI MINUSCULI.

VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PRazo DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 24 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO.

VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PRazo DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 01/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 25 de 2020. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de entrevistador social de nível médio para atendimento nas unidades de proteção social básica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 11/2020.

CONTRATADO: MARCELO JOSUE ROEHRIS - ME. CNPJ: 17.453.147/0001-30

VALOR CONTRATADO: 39.807,12 (Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Sete Reais e Doze Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses (06/04/2020 a 05/04/2021).

Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa Nº 5/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve:

Com fundamentação na **LEI N. 13.979/20** e demais legislações aplicáveis ao objeto, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 5/2020 referente a **Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, em favor dos proponentes conforme abaixo;

FERNANDO ZANARDI		Unid	Qtd	Preço	Preço total	
Lote	Item/Produto/Serviço					
1	3	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 04.	MES	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL					8.410,38	
KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA						
Lote	Item/Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	1	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 01.	MES	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL					8.410,38	
KATIELI MINUSCULI						
Lote	Item/Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	2	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 03.	MES	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL					8.410,38	
JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO						
Lote	Item/Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	4	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 01 – Micro Área 03	MES	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL					8.410,38	

Estando em conformidade com o Processo dispensa 5/2020 datada de 31/03/2020. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 6 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 11/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3055/2020 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 11/2020 referente a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de entrevistador social de nível médio para atendimento nas unidades de proteção social básica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo;

MARCELO JOSUE ROEHRIS - ME		Unid	Qtd	Preço	Preço total
Lote	Item				
1	1	MES	12,00	3.317,26	39.807,12
TOTAL					39.807,12

Estando em conformidade com a ata de sessão do Pregão 11/2020 datada de 18/03/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1240/2020 - 01.04.2020

Súmula: Exonera o Secretário Municipal de Agricultura do Município de Manfrinópolis e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9, Inciso II e Art. 43, Inciso I e posteriores alterações, DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo de Provedor em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, o Servidor Público Municipal Sr. LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA, portador do RG nº 9.597.471-6 SESP/PR, conforme Matrícula nº 1024-1, a partir da presente data (01.04.2020).

Art. 2º - Revogadas as disposições do Decreto nº 1039/2017 de 01 de fevereiro de 2017, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 1º de abril de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

CONTRATADO: MARCELO JOSUÉ ROEHR - ME. CNPJ: 17.453.147/0001-30
VALOR CONTRATADO: 39.807,12 (Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Sete Reais e Doze Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses (06/04/2020 à 05/04/2021).

Manfrinópolis, 02/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jozinei dos Santos
Código Identificador:6280F0BC

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS HOMOLOGAÇÃO PP 11-2020

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Nº 11/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3055/2020 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 11/2020 referente à **Contratação de empresa especializada para fornecimento de entrevistador social de nível médio para atendimento nas unidades de proteção social básica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo:

MARCELO JOSUÉ ROEHR - ME					
Lote	Item	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	MES	12,00	3.317,26	39.807,12
TOTAL					39.807,12

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 11/2020 datada de 18/03/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jozinei dos Santos
Código Identificador:7DAC0633

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 21-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 22 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA.
VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jozinei dos Santos
Código Identificador:14324E87

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 22-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 22 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA.
VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jozinei dos Santos
Código Identificador:9CAB7BDF

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 23-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 23 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: KATIELI MINUSCULI.

VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jozinei dos Santos
Código Identificador:C384D699

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 24-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 24 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000072

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 22/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado **KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA**.

O **Município de Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado o Agricultor Sr **KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA**, Pessoa física inscrita no CPF/MF sob nº 098.466.789-08, residente à Rua Avelino Alvicio Thomas, S/N casa - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro, Manfrinópolis/PR, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº 5 /2020.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 1 001		6423	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 01.	MÊS	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL							8.410,38

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será realizado mensalmente até o 5º dias útil do mês subsequente a prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Parágrafo Primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000073

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3236	10.002.10.301.1001.2059	303	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos)** pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no edital, no período de **02/04/2020 até 01/10/2020** conforme necessidades da Secretaria Competente.

Por ocasião da execução, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços não aceitos no prazo de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos serviços prestados, conforme objeto do edital de licitação.

Parágrafo primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000074

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências, normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, às empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000075

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa, com ou sem a participação de agente público.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000076

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000077

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 02/04/2020.

Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900

KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA
098.466.789-08
Contratado

BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000078

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 22/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado **KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA**.

O **Município de Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado o Agricultor Sr **KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA**, Pessoa física inscrita no CPF/MF sob nº 098.466.789-08, residente à Rua Avelino Alvicio Thomas, S/N casa - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro, Manfrinópolis/PR, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº 5 /2020.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	6423	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 01.	MÊS	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL							8.410,38

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será realizado mensalmente até o 5º dias útil do mês subsequente a prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Parágrafo Primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000079

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3236	10.002.10.301.1001.2059	303	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos)** pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no edital, no período de **02/04/2020 até 01/10/2020** conforme necessidades da Secretaria Competente.

Por ocasião da execução, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços não aceitos no prazo de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos serviços prestados, conforme objeto do edital de licitação.

Parágrafo primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000080

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências, normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000081

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa, com ou sem a participação de agente público.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000082

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000083

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 02/04/2020


Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900


KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA
098.466.789-08
Contratado


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000084

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 22 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA.

VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

RECURSOS: próprios e oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1688 Pág.: 5A
Data: 04 / 04 / 2020.

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 1983 Pág.: 101
Data: 03 / 04 / 2020.

Resolução 02/20	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRAÇÃO RUA RIO GRANDE DO SUL 210 85700-000 – FONE 049 3644 1216 FAX 049 3644 4024 Email: cmsbarracao@hotmail.com	RAG 2019
---------------------------	---	--------------------

RESOLUÇÃO CMS Nº 02, de 25 de março de 2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Barracão - PR

Dispõe sobre a apreciação do RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) exercício 2019, e prescreve as providências que enumera

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Barracão, em reunião ordinária realizada em 25 de março de 2020, conforme ATA 03/20, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.937/2012.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012; Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar e aprovar o RAG e o SARGSUS; e Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar por Unanimidade o **Relatório Anual de gestão- RAG 2019** em meio físico e o **DigiSUS 2019 meio Eletrônico**. O DigiSUS o Ministério da Saúde implantou esta plataforma digital onde são incorporadas as funcionalidades dos sistemas SargSUS (RAG) e SISPACTO.

Barracão, 25 de março de 2020.

Zelão Jose Volpato - Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Homologo a Resolução CMS nº 02/2020, nos termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.
Valdinei Battisti - Secretário Municipal de Saúde Barracão/PR

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 21 de 2020. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: FERNANDO ZANARDI

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PRazo DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 22 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: KAIJO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA.

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PRazo DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 23 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: KATIELI MINUSCULI.

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PRazo DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 24 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO.

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PRazo DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 01/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 25 de 2020. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de entrevistador social de nível médio para atendimento nas unidades de proteção social básica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 11/2020.

CONTRATADO: MARCELO JOSUE ROEHS - ME. CNPJ: 17.453.147/0001-30

VALOR CONTRATADO: R\$ 39.807,12 (Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Sete Reais e Doze Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses (06/04/2020 a 05/04/2021).

Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa Nº 5/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve:

Com fundamentação na **LEI Nº 13.979/20** e demais legislações aplicáveis ao objeto, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 5/2020 referente a **Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, em favor dos proponentes conforme abaixo:

FERNANDO ZANARDI					
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço
1	3	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 04.	MES	6,00	1.401,73
TOTAL					8.410,38
KAIJO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA					
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço
1	1	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 01.	MES	6,00	1.401,73
TOTAL					8.410,38
KATIELI MINUSCULI					
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço
1	2	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 03.	MES	6,00	1.401,73
TOTAL					8.410,38
JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO					
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço
1	4	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 01 – Micro Área 03	MES	6,00	1.401,73
TOTAL					8.410,38

Estando em conformidade com o Processo dispensa 5/2020 datada de 31/03/2020. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 6 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2020. **Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 11/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3055/2020 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 11/2020 referente a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de entrevistador social de nível médio para atendimento nas unidades de proteção social básica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo:

MARCELO JOSUE ROEHS - ME					
Lote	Item	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	MES	12,00	3.317,26	39.807,12
TOTAL					39.807,12

Estando em conformidade com a ata do Pregão 11/2020 datada de 18/03/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020. **Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1240/2020 - 01.04.2020

Súmula: Exonera o Secretário Municipal de Agricultura do Município de Manfrinópolis e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9, Inciso II e Art. 43, Inciso I e posteriores alterações, DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo de Provedor em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, o Servidor Público Municipal Sr. LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA, portador do RG nº 9.597.471-6 SESP/PR, conforme Matrícula nº 1024-1, a partir da presente data (01.04.2020).

Art. 2º - Revogadas as disposições do Decreto nº 1039/2017 de 01 de fevereiro de 2017, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 1º de abril de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

CONTRATADO: MARCELO JOSUÉ ROEHRIS - ME. CNPJ: 17.453.147/0001-30
VALOR CONTRATADO: 39.807,12 (Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Sete Reais e Doze Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses (06/04/2020 à 05/04/2021).

Manfrinópolis, 02/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:6280F0BC

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PP 11-2020

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão Nº 11/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3055/2020 resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 11/2020 referente à **Contratação de empresa especializada para fornecimento de entrevistador social de nível médio para atendimento nas unidades de proteção social básica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis.**, em favor das empresas conforme abaixo;

MARCELO JOSUÉ ROEHRIS - ME					
Lote	Item	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	MES	12,00	3.317,26	39.807,12
TOTAL					39.807,12

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 11/2020 datada de 18/03/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:7DAC0633

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 21-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 22 de 2020.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.
CONTRATADO: KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA.
VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços..
PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:14324E87

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 22-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 22 de 2020.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.
CONTRATADO: KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA.
VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços..
PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:9CAB7BDF

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 23-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 23 de 2020.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.
CONTRATADO: KATIELI MINUSCULI.
VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços..
PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:C384D699

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 24-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 24 de 2020.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000087

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 23/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado **KATIELI MINUSCULI**.

O **Município de Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantado, 11 - CEP: 85628-000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o Agricultor Sr **KATIELI MINUSCULI**, Pessoa física inscrita no CPF/MF sob nº 088.306.859-17, residente à RUA 12, SN - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR, A seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº 5 /2020.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	2	6424	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 03.	MÊS	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL							8.410,38

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será realizado mensalmente até o 5º dias útil do mês subsequente a prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES

Katieli Minusculi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000088

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3236	10.002.10.301.1001.2059	303	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos)** pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no edital, no período de **02/04/2020 até 01/10/2020** conforme necessidades da Secretaria Competente.

Por ocasião da execução, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços não aceitos no prazo de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos serviços prestados, conforme objeto do edital de licitação.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências, normas e especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000089

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000090

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa, com ou sem a participação de agente público.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000091

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no

Katell Menezes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000092

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 02/04/2020

Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900

KATIELI MINUSCULI
088.306.859-17
Contratado

BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000093

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 23/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado **KATIELI MINUSCULI**.

O **Município de Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado o Agricultor Sr **KATIELI MINUSCULI**, Pessoa física inscrita no CPF/MF sob nº 088.306.859-17, residente à RUA 12, SN - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº 5 /2020.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	2	6424	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 03.	MÊS	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL							8.410,38

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será realizado mensalmente até o 5º dias útil do mês subsequente a prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES

Katieli Minusculi

Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS, PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000094

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3236	10.002.10.301.1001.2059	303	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos)** pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no edital, no período de **02/04/2020 até 01/10/2020** conforme necessidades da Secretaria Competente.

Por ocasião da execução, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços não aceitos no prazo de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos serviços prestados, conforme objeto do edital de licitação.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências, normas e especificações.

Katiele Minusculi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000095

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Katiele Minusculi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000096

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa, com ou sem a participação de agente público.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

Kateli Menezes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000097

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no

Katiele M. M. M. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000098

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 02/04/2020.


Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


KATIELI MINUSCULI
088.306.859-17
Contratado


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000099

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 23 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: KATIELI MINUSCULI.

VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

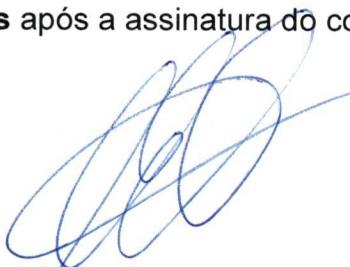
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1688 Pág.: 5A
Data: 04 / 04 / 2020.

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 1983 Pág.: 101
Data: 03 / 04 / 2020.

Resolução 02/20	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRAÇÃO RUA RIO GRANDE DO SUL, 210 85700-000 – FONE 049 3644 1216 FAX 049 3644 4024 Email: cmsbarracao@hotmail.com	RAG 2019
----------------------------------	--	---------------------------

RESOLUÇÃO CMS Nº 02, de 25 de março de 2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Barracão - PR

Dispõe sobre a apreciação do RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) exercício 2019, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Barracão, em reunião ordinária realizada em 25 de março de 2020, conforme ATA 03/20, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.937/2012.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012; Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar e aprovar o RAG e o SARGUS; e Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar por Unanimidade o **Relatório Anual de gestão - RAG 2019** em meio físico e o **DiGiSUS 2019 meio Eletrônico**. O DiGiSUS o Ministério da Saúde implantou esta plataforma digital onde são incorporadas as funcionalidades dos sistemas SARGUS (RAG) e SISPACTO.

Barracão, 25 de março de 2020.

Zelio Jose Volpato - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 02/2020, nos termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Valdinei Battisti - Secretário Municipal de Saúde Barracão/PR

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 21 de 2020. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: FERNANDO ZANARDI.

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PRazo DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 22 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA.

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PRazo DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 23 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: KATIELI MINUSCULI.

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PRazo DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 24 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO.

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PRazo DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 01/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 25 de 2020. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de entrevistador social de nível médio para atendimento nas unidades de proteção social básica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 11/2020.

CONTRATADO: MARCELO JOSUE ROEHRIS - ME. CNPJ: 17.453.147/0001-30

VALOR CONTRATADO: R\$ 39.807,12 (Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Sete Reais e Doze Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses (06/04/2020 a 05/04/2021).

Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa Nº 5/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve:

Com fundamentação na **LEI Nº 13.979/20** e demais legislações aplicáveis ao objeto, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 5/2020 referente à **Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, em favor dos proponentes conforme abaixo:

FERNANDO ZANARDI	Lote/Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	3	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 04.	MES	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL						8.410,38

KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA	Lote/Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 01.	MES	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL						8.410,38

KATIELI MINUSCULI	Lote/Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	2	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 03.	MES	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL						8.410,38

JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO	Lote/Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	4	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 01 – Micro Área 03.	MES	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL						8.410,38

Estando em conformidade com o Processo dispensa 5/2020 datada de 31/03/2020. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 6 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 11/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3055/2020 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 11/2020 referente à **Contratação de empresa especializada para fornecimento de entrevistador social de nível médio para atendimento nas unidades de proteção social básica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo:

MARCELO JOSUE ROEHRIS - ME	Lote	Item	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	MES		12,00	3.317,26	39.807,12
TOTAL						39.807,12

Estando em conformidade com a ata de sessão do Pregão 11/2020 datada de 18/03/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1240/2020 - 01.04.2020

Súmula: Exonera o Secretário Municipal de Agricultura do Município de Manfrinópolis e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9, Inciso II e Art. 43, Inciso I e posteriores alterações, DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo de Provedor em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, o Servidor Público Municipal Sr. LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA, portador do RG nº 9.597.471-6 SESP/PR, conforme Matrícula nº 1024-1, a partir da presente data (01.04.2020).

Art. 2º - Revogadas as disposições do Decreto nº 1039/2017 de 01 de fevereiro de 2017, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 1º de abril de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

CONTRATADO: MARCELO JOSUÉ ROEHRS - ME. CNPJ: 17.453.147/0001-30
VALOR CONTRATADO: 39.807,12 (Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Sete Reais e Doze Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses (06/04/2020 à 05/04/2021).

Manfrinópolis, 02/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jozinei dos Santos
Código Identificador:6280F0BC

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS HOMOLOGAÇÃO PP 11-2020

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Nº 11/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3055/2020 resolve:
 HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 11/2020 referente à **Contratação de empresa especializada para fornecimento de entrevistador social de nível médio para atendimento nas unidades de proteção social básica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo;

MARCELO JOSUÉ ROEHRS - ME					
Lote	Item	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	MES	12,00	3.317,26	39.807,12
TOTAL					39.807,12

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 11/2020 datada de 18/03/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jozinei dos Santos
Código Identificador:7DAC0633

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 21-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 22 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA.
VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jozinei dos Santos
Código Identificador:14324E87

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 22-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 22 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA.
VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jozinei dos Santos
Código Identificador:9CAB7BDF

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 23-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 23 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: KATIELI MINUSCULI.

VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jozinei dos Santos
Código Identificador:C384D699

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 24-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 24 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000102

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 24/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado **JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO**.

O **Município de Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr **JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO**, Pessoa física inscrita no CPF/MF sob nº 088.176.789-10, residente à Linha Aparecida, S/N - CEP: 85628000 - BAIRRO: Interior, Manfrinópolis/PR, A seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº 5 /2020.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	4	6426	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 01 – Micro Área 03	MÊS	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL							8.410,38

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será realizado mensalmente até o 5º dias útil do mês subsequente a prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Parágrafo Primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000103

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3236	10.002.10.301.1001.2059	303	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos)** pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no edital, no período de **02/04/2020 até 01/10/2020** conforme necessidades da Secretaria Competente.

Por ocasião da execução, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços não aceitos no prazo de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos serviços prestados, conforme objeto do edital de licitação.

Parágrafo primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000104

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências, normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000105

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa, com ou sem a participação de agente público.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000106

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Manfredino de Brito



PREFEITURA MUNICIPAL DE 000107
MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

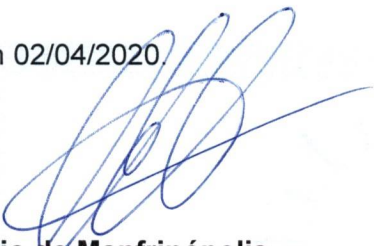
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

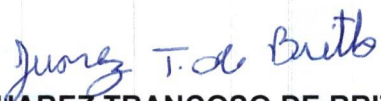
Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 02/04/2020


Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900


JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO
088.176.789-10
Contratado


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000108

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 24/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado **JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO**.

O **Município de Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr **JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO**, Pessoa física inscrita no CPF/MF sob nº 088.176.789-10, residente à Linha Aparecida, S/N - CEP: 85628000 - BAIRRO: Interior, Manfrinópolis/PR, A seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº 5 /2020.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	4	6426	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 01 – Micro Área 03	MÊS	6,00	1.401,73	8.410,38
TOTAL							8.410,38

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será realizado mensalmente até o 5º dias útil do mês subsequente a prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Parágrafo Primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000109

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3236	10.002.10.301.1001.2059	303	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos)** pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no edital, no período de **02/04/2020 até 01/10/2020** conforme necessidades da Secretaria Competente.

Por ocasião da execução, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços não aceitos no prazo de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos serviços prestados, conforme objeto do edital de licitação.

Parágrafo primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000110

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências, normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000111

ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa, com ou sem a participação de agente público.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000112

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000113

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 02/04/2020.

Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900

JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO
088.176.789-10
Contratado

BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha

TIAGO GUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000114

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 24 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO.

VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 01/04/2020.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1688 Pág.: 5A
Data: 04 / 04 / 2020.

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 1983 Pág.: 101/102
Data: 03 / 04 / 2020.

Resolução 02/20	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRAÇÃO RUA RIO GRANDE DO SUL 210 85700-000 – FONE 049 3644 1216 FAX 049 3644 4024 Email: cmsbarracao@hotmail.com	RAG 2019
---------------------------	---	--------------------

RESOLUÇÃO CMS Nº 02, de 25 de março de 2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Barracão - PR

Dispõe sobre a apreciação do RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) exercício 2019, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Barracão, em reunião ordinária realizada em 25 de março de 2020, conforme ATA 03/20, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.937/2012.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012; Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar e aprovar o RAG e o SARGSUS; e Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar por Unanimidade o **Relatório Anual de gestão- RAG 2019** em meio físico e o **DiGUS 2019** meio Eletrônico. O DiGUS o Ministério da Saúde implantou esta plataforma digital onde são incorporadas as funcionalidades dos sistemas SARGSUS (RAG) e SISPACTO.

Barracão, 25 de março de 2020.

Zelio Jose Volpato - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 02/2020, nos termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Valdinei Battisti - Secretário Municipal de Saúde Barracão/PR

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 21 de 2020. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: FERNANDO ZANARDI.

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PRazo DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 22 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA.

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PRazo DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 23 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: KATIELI MINUSCULI.

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PRazo DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 24 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO.

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PRazo DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 01/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 25 de 2020. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de entrevistador social de nível médio para atendimento nas unidades de proteção social básica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 11/2020.

CONTRATADO: MARCELO JOSUE ROEHRIS - ME. CNPJ: 17.453.147/0001-30

VALOR CONTRATADO: R\$ 39.807,12 (Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Sete Reais e Doze Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses (06/04/2020 a 05/04/2021).

Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa Nº 5/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve:

Com fundamentação na **LEI N. 13.979/20** e demais legislações aplicáveis ao objeto, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 5/2020 referente à **Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, em favor dos proponentes conforme abaixo:

FERNANDO ZANARDI				
Lote/Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço
1	3	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 04.	MES	6,00
				1.401,73
				8.410,38
TOTAL				
				8.410,38
KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA				
Lote/Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço
1	1	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 01.	MES	6,00
				1.401,73
				8.410,38
TOTAL				
				8.410,38
KATIELI MINUSCULI				
Lote/Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço
1	2	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 02 – Micro Área 03.	MES	6,00
				1.401,73
				8.410,38
TOTAL				
				8.410,38
JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO				
Lote/Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço
1	4	Serviços de agente comunitária de saúde com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis no PSF 01 – Micro Área 03.	MES	6,00
				1.401,73
				8.410,38
TOTAL				
				8.410,38

Estando em conformidade com o Processo dispensa 5/2020 datada de 31/03/2020. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 6 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 31/03/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 11/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3055/2020 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 11/2020 referente à **Contratação de empresa especializada para fornecimento de entrevistador social de nível médio para atendimento nas unidades de proteção social básica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo:

MARCELO JOSUE ROEHRIS - ME					
Lote	Item	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	MES	12,00	3.317,26	39.807,12
TOTAL					39.807,12

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 11/2020 datada de 18/03/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1240/2020 - 01.04.2020

Súmula: Exonera o Secretário Municipal de Agricultura do Município de Manfrinópolis e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9, Inciso II e Art. 43, Inciso I e posteriores alterações, DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo de Provedor em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, o Servidor Público Municipal Sr. LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA, portador do RG nº 9.597.471-6 SESP/PR, conforme Matrícula nº 1024-1, a partir da presente data (01.04.2020).

Art. 2º - Revogadas as disposições do Decreto nº 1039/2017 de 01 de fevereiro de 2017, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 1º de abril de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

CONTRATADO: MARCELO JOSUÉ ROEHRS - ME. CNPJ: 17.453.147/0001-30
VALOR CONTRATADO: 39.807,12 (Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Sete Reais e Doze Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses (06/04/2020 à 05/04/2021).

Manfrinópolis, 02/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jozinei dos Santos
Código Identificador:6280F0BC

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS HOMOLOGAÇÃO PP 11-2020

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Nº 11/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3055/2020 resolve:
 HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 11/2020 referente à **Contratação de empresa especializada para fornecimento de entrevistador social de nível médio para atendimento nas unidades de proteção social básica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo:

MARCELO JOSUE ROEHRS - ME					
Lote	Item	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	MES	12,00	3.317,26	39.807,12
TOTAL					39.807,12

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 11/2020 datada de 18/03/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jozinei dos Santos
Código Identificador:7DAC0633

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 21-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 22 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA. VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jozinei dos Santos
Código Identificador:14324E87

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 22-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 22 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA. VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jozinei dos Santos
Código Identificador:9CAB7BDF

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 23-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 23 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: KATIELI MINUSCULI.

VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 02/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jozinei dos Santos
Código Identificador:C384D699

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 24-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 24 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de agentes comunitárias de saúde para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 5/2020.

CONTRATADO: JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO.

VALOR CONTRATADO: 8.410,38 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 01/04/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos

Código Identificador:6F8D7F5A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

PORTARIA N. 037/2020

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Art.1º - Designar a Servidora Pública Municipal Efetiva a Sra Renata Caroline Bálico, portadora do CPF 072.704.949-67 e do RG 10.656.678-0 SSP PR, para responder pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 02/04/2020.

Art.2º - A remuneração pelo exercício do cargo é a correspondente da simbologia a saber: GOPC00.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:E14C9934

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

PORTARIA N. 038/2020

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Art.1º - Reconduzir o Servidor Público Municipal Efetivo o Sr José Aparecido de Oliveira, portador do CPF 443.651.369-68 e do RG 3.106.664-6 SSP PR, para seu respectivo Cargo Efetivo de Motorista de acordo com o Decreto de Nomeação nº 066-2010, a partir do dia 02/04/2020.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:9FD7078D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

PORTARIA N. 039/2020

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Art.1º - Designar o Servidor Público Municipal Efetivo o Sr Osmar dos Santos, portador do CPF 457.695.912-34 e do RG 7.311.237-0 SSP PR, para responder pelo cargo de Chefe do Departamento de Cadastro e Conservação de Frota, a partir do dia 02/04/2020.

Art.2º - A remuneração pelo exercício do cargo é a correspondente da simbologia a saber: GOOF00.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:FB3B43DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 282/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Leis Municipais nº 1165/2008 e 1430/2011 e suas alterações, e em face ao Processo nº 8106/2020, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º A pedido de **SAMIELLE MACHADO**, inscrita no CPF sob o nº 089.700.609-79 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.577.007-0 SESP/PR, do cargo público de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, matrícula nº 100548/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada em 12 de setembro de 2019 por meio do Decreto nº 531/2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de março de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de março de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos



Memorando

Dispensa nº 05/2020

A licitação na modalidade Dispensa sob nº 05/2020 foi montada e numerada em sequencial. Constatado no seu teor a quantidade de 118 páginas.

Departamento de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis-PR.

Leticia Kloc de Camargo